LEI N.º 2.816/99

"Cria cargos para o funcionamento do Programa de Saúde da Família e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no uso de suas atribuições, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar 07 (sete) cargos de provimento efetivo, conforme anexos I, II e III desta lei, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único - Os servidores, ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão subordinados à Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 2º - As especificações, atribuições, jornada de trabalho e salário dos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior são as especificadas nos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contratos administrativos para contratação dos profissionais discriminados nos Anexo I, II e II desta lei, até que se realize concurso público para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo único – A contratação de que trata o *caput* obedecerá os princípios estabelecidos pelos artigos 116, II e V e 117 da Lei Orgânica Municipal, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através da seguinte dotação orçamentária: 02.06.13754282.024-3131.00-75.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 17 de agosto de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO E QUANTIDADE
01 TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ATRIBUIÇÕES
• Responsabilizar-se por um território com adscrição de clientela • Adotar instrumentos capazes de realizar permanentes acompanhamentos, controle e avaliação da saúde da população adscrita • Cadastrar famílias, com regular visitas aos seus domicílios • Responsabilizar-se pelas possíveis internações domiciliares • Registrar todas as ações realizadas, conforme exigências do Sistema de Informação de Atenção Básica do Ministério da Saúde - SIAB • Responsabilizar-se pela notificação compulsória das doenças infecto-contagiosas • Prestar apoio técnico ao Enfermeiro do Programa de Saúde da Família e aos Agentes Comunitários de Saúde • Executar atividades, individualmente, ou em equipe, técnicas ou científicas, na área de saúde pública, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de medicina e higiene do trabalho; • Realizar, entre outras, as atribuições de diagnósticos, prescrição de medicamentos, solicitação de exames complementares, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos; • Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições, a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde; • Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos; • Promover e participar de reuniões junto à comunidade, orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde; • Executar as ações básicas da área de atenção à criança e adolescente, à mulher, ao adulto, ao trabalhador, no controle da tuberculose, hanseníase e nas doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosa, saúde mental e pequenas cirurgias; • Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; • Valorizar a relação médico-cliente e médico-família como parte de um processo de confiança e terapêutico
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO/PROMOÇÃO
Médico de Saúde da Família I - Curso superior de Medicina, habilitação legal para o exercício da profissão - registro no Conselho Regional de Medicina.
JORNADA DE TRABALHO
Jornada de 40 horas semanais
VENCIMENTOS
R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
UNIDADE DE ATUAÇÃO
Gerência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

CARGO E QUANTIDADE
01 TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ATRIBUIÇÕES
• Responsabilizar-se por um território com adscrição de clientela • Adotar instrumentos capazes de realizar permanentes acompanhamentos, controle e avaliação da saúde da população adscrita • Cadastrar famílias, com regular visitas aos seus domicílios • Acompanhar possíveis internações domiciliares • Acompanhar, registrar e encaminhar a fatura ao Serviço de Controle e Avaliação • Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas, na área de saúde pública, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de medicina e higiene do trabalho • Registrar todas as ações realizadas, conforme exigências do Sistema de Informação de Atenção Básica do Ministério da Saúde – SIAB • Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições, a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde • Desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários e auxiliares de enfermagem para o desempenho de suas funções junto às famílias e à comunidade • Promover e participar de reuniões junto à comunidade, orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde • Executar as ações básicas da área de atenção à criança e adolescente, à mulher, ao adulto, ao trabalhador, no controle da tuberculose, hanseníase, nas doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas, vigilância sanitária e epidemiológica • Assumir a realização dos procedimentos técnicos de enfermagem
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO/PROMOÇÃO
Enfermeiro do Programa de Saúde da Família – Curso superior de Enfermagem e habilitação legal para o exercício da profissão.
JORNADA DE TRABALHO
Jornada de 40 horas semanais
VENCIMENTO
R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
UNIDADE DE ATUAÇÃO
Gerência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

CARGO E QUANTIDADE
05 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
ATRIBUIÇÕES
• Realizar visitas domiciliares, promovendo a educação para a saúde • Responsabilizar-se por um território com adscrição de clientela • Realizar o cadastramento das famílias residentes na área de execução do Programa de Saúde da Família, através do registro na ficha de cadastro do Sistema de Informação de Atenção Básica do Ministério da Saúde – SIAB e atualização anual do cadastro • Registrar em mapa a localização das residências, das áreas de risco para a comunidade e dos pontos de referência no dia-a-dia da comunidade e recursos sociais existentes • Identificar locais que apresentem algum tipo de perigo para a saúde das pessoas residentes nos mesmos • Promover reuniões e encontros com grupos de gestantes, mães, pais, adolescentes, idosos, dentre outros, incentivando a participação das famílias na discussão do diagnóstico comunitário de saúde, no planejamento das ações e na definição de prioridades • Desenvolver ações humanitárias e solidárias que interfiram de forma positiva na melhoria da qualidade de vida da comunidade • Acompanhar os doentes crônico-degenerativos de acordo com orientações do médico ou enfermeiro do Programa de Saúde da Família • Realizar procedimentos compatíveis com sua capacidade operacional, com supervisão médica ou de enfermagem, na internação domiciliar • Acompanhar mensalmente, através de visitas domiciliares, todas as famílias sob sua responsabilidade • Incentivar a formação das Comissões Locais de Saúde
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO/PROMOÇÃO
Agente Comunitário de Saúde – 1º grau completo
JORNADA DE TRABALHO
Jornada de 40 horas semanais
VENCIMENTO
R$157,49 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)
UNIDADE DE ATUAÇÃO
Gerência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde